REGULAMENTO (UE) N.º 1146/2014 DA COMISSÃO

de 23 de outubro de 2014

que altera os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de antraquinona, benfluralina, bentazona, bromoxinil, clortalonil, famoxadona, imazamox, brometo de metilo, propanil e ácido sulfúrico no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a bentazona, o bromoxinil, o clortalonil, a famoxadona e o imazamox. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento, foram fixados LMR para a benfluralina e o propanil. Para a antraquinona, o brometo de metilo e o ácido sulfúrico, não foram fixados LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005, e, visto que essas substâncias ativas não estão incluídas no anexo IV desse regulamento, aplica-se o valor por defeito de 0,01 mg/kg definido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regulamento.

(2) Relativamente à antraquinona, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «a Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([2]). A não inclusão da antraquinona no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([3]) está prevista na Decisão 2008/986/CE da Comissão ([4]). Considerando que a utilização da antraquinona já não é autorizada na União e não foram notificadas utilizações autorizadas em países terceiros, é adequado estabelecer os LMR no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(3) Relativamente à benfluralina, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([5]). A Autoridade recomendou a redução dos LMR para alfaces, escarolas, rúculas, endívias, feijões (frescos, com vagem), feijões (fresco, sem vagem), ervilhas (frescas, com vagem), ervilhas (frescas, sem vagem), lentilhas, feijões (secos), ervilhas (secas), sementes de girassol, sementes de colza, grãos de cevada e de trigo e raízes de chicória. Relativamente a determinados produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. No que diz respeito aos LMR para alhos, tomates, pepinos, melões e amendoins, a Autoridade concluiu que não estavam disponíveis informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR para estes produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(4) Relativamente à bentazona, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([6]). A Autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para alhos, chalotas, plantas aromáticas, feijões (frescos, sem vagem), ervilhas (frescas, com vagem), ervilhas (frescas, sem

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a antraquinona, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for anthraquinone according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(6):2761. [6 pp.].

([3]) Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1).

([4]) Decisão 2008/986/CE da Comissão, de 15 de dezembro de 2008, relativa à não inclusão da substância ativa antraquinona no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância (JO L 352 de 31.12.2008, p. 48).

([5]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 2013. Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a benfluralina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for benfluralin according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2013;11(6):3278. [33 pp.].

([6]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a bentazona, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for bentazone according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(7):2822. [65 pp.].

vagem), amendoins, painços, aves de capoeira (carne, gordura e fígado) e ovos de aves. Relativamente a determinados produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. Concluiu que, no que se refere aos LMR para batatas, alhos-franceses, infusões de plantas (secas, folhas),suínos (carne, gordura, fígado e rim), bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim), caprinos (carne, gordura, fígado e rim) e leite (de vaca, ovelha e cabra), não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. Também concluiu que, no que se refere aos LMR para cebolinhas, pepinos, sementes de papoila e sementes de soja, não estavam disponíveis informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR para estes produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(5) Relativamente ao bromoxinil, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([1]). A Autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para alhos, cebolas, chalotas, milho doce, espargos, alhos-franceses e sementes de linho. Relativamente a determinados produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. No que diz respeito ao LMR para o lúpulo, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, o LMR para este produto deve ser estabelecido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Este LMR será reexaminado; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(6) Relativamente ao clortalonil, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([2]). Concluiu que, no que se refere aos LMR para maçãs, peras, marmelos, nêsperas-europeias, nêsperas-do-japão, damascos, pêssegos, uvas de mesa e para vinho, morangos, groselhas-espinhosas, bananas, papaias, batatas, cenouras, aipos-rábanos, rábanos silvestres, pastinagas, salsa de raiz grossa, salsifis, nabos, alhos, cebolas, chalotas, cebolinhas, tomates, beringelas, pepinos, cornichões, aboborinhas, melões, abóboras, melancias, couves-flor, couves-de-bruxelas, couves de cabeça, aipos (folhas), salsa, feijões (frescos, com vagem), feijões (frescos, sem vagem), ervilhas (frescas, com vagem), ervilhas (frescas, sem vagem), lentilhas (frescas), espargos, aipos, alhos-franceses, cogumelos de cultura, feijões (secos), lentilhas (secas), ervilhas (secas), tremoços (secos), amendoins, grãos de cevada, trigo, aveia e centeio, lúpulo, suínos (carne, gordura, fígado e rim), bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim), caprinos (carne, gordura, fígado e rim), aves de capoeira (carne, gordura e fígado), leite (de vaca, de ovelha e de cabra) e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(7) Relativamente à famoxadona, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([3]). Recomendou a redução do LMR para grãos de cevada. Relativamente a determinados produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para sementes de colza, suínos (carne, gordura, fígado e rim), bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim), caprinos (carne, gordura, fígado e rim), aves de capoeira (carne, gordura e fígado), bem como leite (de vaca, de ovelha e de cabra) e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

([1]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o bromoxinil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for bromoxynil according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(8):2861. [41 pp.].

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o clortalonil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for cholorothalonil according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10 (10):2940. [87 pp.].

([3]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a famoxadona, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for famoxadone according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(7):2835. [53 pp.].

(8) Relativamente ao imazamox, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([1]). Concluiu que, no que se refere aos LMR para feijões (frescos, com vagem), ervilhas (frescas, sem vagem), feijões (secos), lentilhas (secas), ervilhas (secas), sementes de girassol, de colza, de soja, milho, arroz, suínos (carne, gordura, fígado e rim), bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim), caprinos (carne, gordura, fígado e rim) e leite (de vaca, de ovelha e de cabra), não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(9) Relativamente ao brometo de metilo, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([2]). A não inclusão do brometo de metilo no anexo I da Diretiva 91/414/CEE está prevista na Decisão 2008/753/CE da Comissão ([3]) e foi confirmada pela Decisão 2011/120/UE da Comissão ([4]). Não foram notificadas utilizações autorizadas em países terceiros. No respeitante ao brometo de metilo, os LMR por defeito não podem ser quantificados por laboratórios de controlo e não é, por conseguinte, adequado fixar LMR para esta substância. Todavia, o brometo de metilo transforma-se naturalmente em ião brometo, e para esta substância os laboratórios de controlo já estabeleceram LMR quantificáveis.

(10) Relativamente ao propanil, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([5]). A não inclusão do propanil no anexo I da Diretiva 91/414/CEE está prevista na Decisão 2008/769/CE da Comissão ([6]) e foi confirmada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1078/2011 da Comissão ([7]). Considerando que a utilização do propanil já não é autorizada na União e não foram notificadas utilizações autorizadas em países terceiros, é adequado estabelecer os LMR no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Os LMR fixados para o propanil no anexo III devem, assim, ser suprimidos, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a).

(11) Relativamente ao ácido sulfúrico, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([8]). A não inclusão do ácido sulfúrico no anexo I da Diretiva 91/414/CEE está prevista na Decisão 2008/937/CE da Comissão ([9]). Tendo em conta a baixa toxicidade do ácido sulfúrico, a Autoridade recomendou que não se fixassem quaisquer LMR. Por conseguinte, é adequado incluir o ácido sulfúrico no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(12) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinadas mercadorias, a evolução técnica permite a fixação de limites de determinação específicos.

(13) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR apropriadas satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

([1]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 2013. Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o imazamox, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for imazamox according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2013;11(6):3282. [34 pp.].

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 2013. Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o brometo de metilo, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for methyl bromide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2013;11(7):3339. [29 pp.].

([3]) Decisão 2008/753/CE da Comissão, de 18 de setembro de 2008, relativa à não inclusão da substância ativa brometo de metilo no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância (JO L 258 de 26.9.2008, p. 68).

([4]) Decisão 2011/120/UE da Comissão, de 21 de fevereiro de 2011, relativa à não inclusão de brometo de metilo no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 47 de 22.2.2011, p. 19).

([5]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 2013. Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o propanil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for propanil according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2013;11(6):3280. [22 pp.].

([6]) Decisão 2008/769/CE da Comissão, de 30 de setembro de 2008, relativa à não inclusão da substância ativa propanil no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância (JO L 263 de 2.10.2008, p. 14).

([7]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1078/2011 da Comissão, de 25 de outubro de 2011, relativo à não aprovação da substância ativa propanil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 279 de 26.10.2011, p. 1).

([8]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o ácido sulfúrico, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for sulphuric acid according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(1):2556. [9 pp.].

([9]) Decisão 2008/937/CE da Comissão, de 5 de dezembro de 2008, relativa à não inclusão da substância ativa ácido sulfúrico no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância (JO L 334 de 12.12.2008, p. 88).

(14) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(15) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de defesa do consumidor.

(16) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.

(17) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.

(18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 18 de maio de 2015.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Todavia, é aplicável a partir de 18 de maio de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de outubro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas relativas às substâncias bentazona, bromoxinil, clortalonil, famoxadona e imazamox passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,03 (*)	0,01 (*)			0,05 (*)
0110000	i) **Citrinos**			0,01 (*)	0,01 (*)	
0110010	Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]					
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)					
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata × sinensis*)]					
0110990	Outros					
0120000	ii) **Frutos de casca rija**			0,01 (*)	0,01 (*)	
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas-do-brasil					
0120030	Castanhas-de-caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs (“Filbert”)					
0120070	Nozes-de-macadâmia					
0120080	Nozes-pecan					
0120090	Pinhões					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes-comuns					
0120990	Outros					
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**			2 (+)	0,01 (*)	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)					
0130020	Peras ("Pera-Nashi")					
0130030	Marmelos					
0130040	Nêsperas-europeias					
0130050	Nêsperas-do-japão					
0130990	Outros					
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**				0,01 (*)	
0140010	Damascos			1 (+)		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			0,01 (*)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			1 (+)		
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]			0,01 (*)		
0140990	Outros			0,01 (*)		
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**					
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*			3 (+)	2	
0151010	Uvas de mesa					
0151020	Uvas para vinho					
0152000	b) *Morangos*			4 (+)	0,01 (*)	
0153000	c) *Frutos de tutor*			0,01 (*)	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres					
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]					
0153990	Outros					
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*				0,01 (*)	
0154010	Mirtilos (Arando)			0,01 (*)		
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]			0,01 (*)		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			0,01 (*)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)			15 (+)		
0154050	Bagas de roseira-brava			0,01 (*)		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			0,01 (*)		
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]			0,01 (*)		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)			0,01 (*)		
0154990	Outros			0,01 (*)		
0160000	vi) **Frutos diversos**				0,01 (*)	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*			0,01 (*)		
0161010	Tâmaras					
0161020	Figos					
0161030	Azeitonas de mesa					
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]					
0161050	Carambolas ("Bilimbi")					
0161060	Dióspiros					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumi-chama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]					
0161990	Outros					
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*			0,01 (*)		
0162010	Quivis					
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)					
0162050	Cainitos					
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")					
0162990	Outros					
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*					
0163010	Abacates			0,01 (*)		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			15 (+)		
0163030	Mangas			0,01 (*)		
0163040	Papaias			15 (+)		
0163050	Romãs			0,01 (*)		
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]			0,01 (*)		
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]			0,01 (*)		
0163080	Ananases			0,01 (*)		
0163090	Fruta-pão (Jaca)			0,01 (*)		
0163100	Duriangos			0,01 (*)		
0163110	Corações-da-índia			0,01 (*)		
0163990	Outros			0,01 (*)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**					
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,01 (*)			0,05 (*)
0211000	a) *Batatas*	0,2 (+)		0,01 (*) (+)	0,02	
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")					
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros					
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	0,03 (*)			0,01 (*)	
0213010	Beterrabas			0,01 (*)		
0213020	Cenouras			0,3 (+)		
0213030	Aipos-rábanos			1 (+)		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,3 (+)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)			0,01 (*)		
0213060	Pastinagas			0,3 (+)		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,3 (+)		
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]			0,01 (*)		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/ /cardo-de-ouro, bardana comestível)			0,3 (+)		
0213100	Rutabagas			0,01 (*)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0213110	Nabos			0,3 (+)		
0213990	Outros			0,01 (*)		
0220000	ii) **Bolbos**			(+)	0,01 (*)	0,05 (*)
0220010	Alhos	0,06	0,01 (*)	0,01 (*)		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)		
0220030	Chalotas	0,06	0,01 (*)	0,01 (*)		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,03 (*)	0,05	10		
0220990	Outros	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**					0,05 (*)
0231000	a) Solanáceas	0,03 (*)	0,01 (*)			
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]			6 (+)	2	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)			0,01 (*)	0,01 (*)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]			6 (+)	1.5	
0231040	Quiabos			0,01 (*)	0,01 (*)	
0231990	Outros			0,01 (*)	0,01 (*)	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,03 (*)	0,01 (*)	5 (+)	0,2	
0232010	Pepinos					
0232020	Cornichões					
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]					
0232990	Outros					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,03 (*)	0,01 (*)	1 (+)		
0233010	Melões (“Kiwano”)				0,7	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]				0,01 (*)	
0233030	Melancias				0,01 (*)	
0233990	Outros				0,01 (*)	
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	0,3	0,04	0,01 (*)	0,01 (*)	
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0240000	iv) **Brássicas**	0,03 (*)	0,01 (*)			0,05 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*				0,1	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			0,01 (*)		
0241020	Couves-flor			2 (+)		
0241990	Outros			0,01 (*)		
0242000	b) *Couves de cabeça*				0,01 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas			3 (+)		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			0,6 (+)		
0242990	Outros			0,01 (*)		
0243000	c) *Couves de folha*			0,01 (*)	0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)					
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)					
0243990	Outros					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0244000	d) *Couves-rábano*			0,01 (*)	0,01 (*)	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**					
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")					
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)					
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]					
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)					
0251050	Agriões-de-sequeiro					
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]					
0251070	Mostarda vermelha					
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)					
0251990	Outros					
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/ /beldroega-de-cuba, beldroega-de--jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]					
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)					
0252990	Outros					
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do--malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	10	0,02 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0256010	Cerefólios			0,02 (*)		
0256020	Cebolinhos			0,02 (*)		
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]			5 (+)		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz--grossa)			5 (+)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)			0,02 (*)		
0256060	Alecrim			0,02 (*)		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			0,02 (*)		
0256080	Manjericão [Folhas de erva--cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]			0,02 (*)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0256090	Louro (Erva-príncipe)			0,02 (*)		
0256100	Estragão (Hissopo)			0,02 (*)		
0256990	Outros			0,02 (*)		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**		0,01 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de--vagem-curva, feijão rasteiro, feijão--de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem--direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	0,3		5 (+)		(+)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão--branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,05		3 (+)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de--quebrar/ervilha-torta)	0,3		5 (+)		(+)
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	0,05		1 (+)		
0260050	Lentilhas	0,05		0,6 (+)		
0260990	Outros	0,03 (*)		0,01 (*) (+)		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		0,01 (*)			0,05 (*)
0270010	Espargos	0,03 (*)		0,01 (*) (+)	0,01 (*)	
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0270030	Aipos	0,03 (*)		10 (+)	0,01 (*)	
0270040	Funcho	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	0,15 (+)		8 (+)	2	
0270070	Ruibarbos	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0280000	viii) **Cogumelos**	0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]			0,5 (+)		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			0,01 (*)		
0280990	Outros			0,01 (*)		
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**		0,01 (*)	(+)	0,01 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	0,1		3		(+)
0300020	Lentilhas	0,03 (*)		0,2		(+)
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	1		1		(+)
0300040	Tremoços	0,03 (*)		0,2		
0300990	Outros	0,03 (*)		0,01 (*)		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		0,01 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**					
0401010	Sementes de linho	0,2		0,01 (*)		
0401020	Amendoins	0,05		0,1 (+)		
0401030	Sementes de papoila	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401040	Sementes de sésamo	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401050	Sementes de girassol	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,03 (*)		0,01 (*)	(+)	
0401070	Sementes de soja	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401080	Sementes de mostarda	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401090	Sementes de algodão	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401110	Sementes de cártamo	0,03 (*)		0,01 (*)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401130	Gergelim bastardo	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401140	Cânhamo	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401150	Rícino	0,03 (*)		0,01 (*)		
0401990	Outros	0,03 (*)		0,01 (*)		
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,03 (*)		0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					
0402020	Sementes de palma					
0402030	Frutos de palma					
0402040	"Kapoc"					
0402990	Outros					
0500000	5. **CEREAIS**					0,05 (*)
0500010	Cevada	0,1	0,05	0,4 (+)	0,2	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,2	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	0,08	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,1	0,05	0,4 (+)	0,1	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)
0500070	Centeio	0,1	0,05	0,1 (+)	0,05	
0500080	Sorgo	0,1	0,05	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,1	0,05	0,1 (+)	0,1	
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0610000	i) **Chá**				0,05 (*)	
0620000	ii) **Grãos de café**				0,05 (*)	
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**					
0631000	a) *Flores*				2	
0631010	Flores de camomila					
0631020	Flores de hibisco					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0631030	Pétalas de rosa					
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]					
0631050	Tília					
0631990	Outros					
0632000	b) *Folhas*	(+)			0,05 (*)	
0632010	Folhas de morangueiro					
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)					
0632030	Maté					
0632990	Outros					
0633000	c) *Raízes*				0,05 (*)	
0633010	Raízes de valeriana					
0633020	Raízes de ginsengue					
0633990	Outros					
0639000	d) *Outras infusões de plantas*				0,05 (*)	
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**				0,05 (*)	
0650000	v) **Alfarroba**				0,05 (*)	
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	0,1 (*)	0,05 (*) (+)	60 (+)	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**					
0810000	i) **Sementes**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis					
0810020	Nigela					
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)					
0810040	Sementes de coentro					
0810050	Sementes de cominho					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0810060	Sementes de endro (aneto)					
0810070	Sementes de funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros					
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica					
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)					
0820070	Vagens de baunilha					
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros					
0830000	iii) **Cascas**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)					
0830990	Outros					
0840000	iv) **Raízes e rizomas**					
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)					
0850020	Alcaparra					
0850990	Outros					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	vii) **Arilos**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira					
0870990	Outros					
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)					
0900020	Cana-de-açúcar					
0900030	Raízes de chicória					
0900990	Outros					
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**				(+)	(+)
1010000	i) **Tecidos**					0,01 (*)
1011000	a) *Suínos*			(+)		
1011010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,02	0,05	
1011020	Gordura	0,15 (+)	0,05 (*)	0,07	0,5	
1011030	Fígado	0,02 (*) (+)	0,1	0,2	0,5	
1011040	Rim	0,05 (+)	0,1	0,2	0,5	
1011050	Miudezas comestíveis	0,15 (+)	0,1	0,2	0,5	
1011990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
1012000	b) *Bovinos*					
1012010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,15	0,05	
1012020	Gordura	1 (+)	0,2	0,1	0,5	
1012030	Fígado	0,02 (*) (+)	0,5	0,2	0,5	
1012040	Rim	0,3 (+)	0,3	0,7	0,5	
1012050	Miudezas comestíveis	1 (+)	0,5	0,7	0,5	
1012990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
1013000	c) *Ovinos*					
1013010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,15	0,05	
1013020	Gordura	1 (+)	0,2	0,1	0,5	
1013030	Fígado	0,02 (*) (+)	0,5	0,2	0,5	
1013040	Rim	0,3 (+)	0,3	0,7	0,5	
1013050	Miudezas comestíveis	1 (+)	0,5	0,7	0,5	
1013990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
1014000	d) *Caprinos*					
1014010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,15	0,05	
1014020	Gordura	1 (+)	0,2	0,1	0,5	
1014030	Fígado	0,02 (*) (+)	0,5	0,2	0,5	
1014040	Rim	0,3 (+)	0,3	0,7	0,5	
1014050	Miudezas comestíveis	1 (+)	0,5	0,7	0,5	
1014990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*					
1015010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,15	0,05	
1015020	Gordura	1 (+)	0,2	0,1	0,5	
1015030	Fígado	0,02 (*) (+)	0,5	0,2	0,5	
1015040	Rim	0,3 (+)	0,3	0,7	0,5	
1015050	Miudezas comestíveis	1 (+)	0,5	0,7	0,5	
1015990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*) (+)		
1016010	Músculo				0,01 (*)	
1016020	Gordura				0,01 (*)	
1016030	Fígado				0,05 (*)	
1016040	Rim				0,05 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis				0,05 (*)	
1016990	Outros				0,05 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Soma de bentazona, seus sais, 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Clortalonil (R)	Famoxadona (F)	Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*					
1017010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,15	0,05	
1017020	Gordura	1 (+)	0,2	0,1	0,5	
1017030	Fígado	0,02 (*) (+)	0,5	0,2	0,5	
1017040	Rim	0,3 (+)	0,3	0,7	0,5	
1017050	Miudezas comestíveis	1 (+)	0,5	0,7	0,5	
1017990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
1020000	ii) **Leite**	0,02 (*) (+)	0,01 (*)	0,1	0,03	0,01 (*)
1020010	Vaca					
1020020	Ovelha					
1020030	Cabra					
1020040	Égua					
1020990	Outros					
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*) (+)	0,02 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros					
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Bentazona — códigos de 1010000 a 1070000, exceto 1040000:

Soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) Batatas

0270060 Alhos-franceses

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e parâmetros de BPA. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0632000 b) Folhas

0632010 Folhas de morangueiro

0632020 Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)

0632030 Maté

0632990 Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, a estudos sobre a alimentação de animais de criação e a métodos analíticos para a gordura. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011020 Gordura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1012010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, a estudos sobre a alimentação de animais de criação e a métodos analíticos para a gordura. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012020 Gordura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis

1013010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, a estudos sobre a alimentação de animais de criação e a métodos analíticos para a gordura. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016 ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013020 Gordura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis

1014010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, a estudos sobre a alimentação de animais de criação e a métodos analíticos para a gordura. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014020 Gordura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis

1015010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, a estudos sobre a alimentação de animais de criação e a métodos analíticos para a gordura. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015020 Gordura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015030 Fígado

1015040 Rim

1015050 Miudezas comestíveis

1017010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, a estudos sobre a alimentação de animais de criação e a métodos analíticos para a gordura. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017020 Gordura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017030 Fígado

1017040 Rim

1017050 Miudezas comestíveis

1020000 ii) Leite

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1020040 Égua

1020990 Outros

Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 7. LÚPULO (*seco*)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Clortalonil (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Clortalonil — códigos de 1010000 a 1070000, exceto 1040000:

2,5,6-tricloro- 4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130000 iii) Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

0130020 Peras ("Pera-Nashi")

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas-europeias

0130050 Nêsperas-do-japão

0130990 Outros

0140010 Damascos

0140030 Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151000 a) Uvas de mesa e para vinho

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

0152000 b) Morangos

0154040 Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

106302 Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)

0163040 Papaias

0211000 a) Batatas

0213020 Cenouras

0213030 Aipos-rábanos

0213040 Rábanos-silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)

0213060 Pastinagas

0213070 Salsa-de-raiz-grossa

0213090 Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213110 Nabos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220000 ii) Bolbos

0220010 Alhos

0220020 Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)

0220030 Chalotas

0220040 Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)

0220990 Outros

0231010 Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis spp.*), goji [*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]

0231030 Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]

0232000 b) Cucurbitáceas de pele comestível

0232010 Pepinos

0232020 Cornichões

0232030 Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]

0232990 Outros

0233000 c) Cucurbitáceas de pele não comestível

0233010 Melões ("Kiwano")

0233020 Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]

0233030 Melancias

0233990 Outros

0241020 Couves-flor

0242010 Couves-de-bruxelas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro- 4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0242020 Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256030 Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]

0256040 Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)

0260010 Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)

0260020 Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)

0260030 Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260040 Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260050 Lentilhas

0260990 Outros

0270010 Espargos

0270030 Aipos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270060 Alhos-franceses

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0280010 Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]

0300000 3. LEGUMINOSAS SECAS

0300010 Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)

0300020 Lentilhas

0300030 Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)

0300040 Tremoços

0300990 Outros

0401020 Amendoins

0500010 Cevada

0500050 Aveia

0500070 Centeio

0500090 Trigo (Espelta, triticale)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sublinha que o metabolito 2,5,6-tricloro-4-hidroxiftalonitrilo (SDS- 3701) não foi tido em conta, dado que não estão disponíveis, em relação a todos os produtos de origem vegetal: um método validado para garantir a execução, um conjunto completo de ensaios de resíduos, estudos de estabilidade durante a armazenagem e dados sobre a transformação do SDS-3701. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 7. LÚPULO (*seco*)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo dos suínos e ao RRT em produtos de aves de capoeira. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011000 a) Suínos

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

1016000 f) Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis

1016990 Outros

1030000 iii) Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Famoxadona (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES

1010000 i) Tecidos

1011000 a) Suínos

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

1012000 b) Bovinos

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis

1012990 Outros

1013000 c) Ovinos

1013010 Músculo

1013020 Gordura

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis

1013990 Outros

1014000 d) Caprinos

1014010 Músculo

1014020 Gordura

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis

1014990 Outros

1015000 e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar

1015010 Músculo

1015020 Gordura

1015030 Fígado

1015040 Rim

1015050 Miudezas comestíveis

1015990 Outros

1016000 f) Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis

1016990 Outros

1017000 g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)

1017010 Músculo

1017020 Gordura

1017030 **Fígado**

1017040 **Rim**

1017050 **Miudezas comestíveis**

1017990 **Outros**

1020000 **ii) Leite**

1020010 **Vaca**

1020020 **Ovelha**

1020030 **Cabra**

1020040 **Égua**

1020990 **Outros**

1030000 **iii) Ovos de aves**

1030010 **Galinha**

1030020 **Pata**

1030030 **Gansa**

1030040 **Codorniz**

1030990 **Outros**

1040000 **iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**

1050000 **v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**

1060000 **vi) Caracóis**

1070000 **vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**

Soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260010 **Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)**

0260030 **Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)**

0300010 **Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)**

0300020 **Lentilhas**

0300030 **Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e a estudos sobre o metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0400000 **4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**

0401000 **i) Sementes de oleaginosas**

0401050 **Sementes de girassol**

0401060 **Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)**

0401070 **Sementes de soja**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500030 **Milho**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES

1010000 i) Tecidos

1011000 a) Suínos

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

1012000 b) Bovinos

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis

1012990 Outros

1013000 c) Ovinos

1013010 Músculo

1013020 Gordura

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis

1013990 Outros

1014000 d) Caprinos

1014010 Músculo

1014020 Gordura

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis

1014990 Outros

1015000 e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar

1015010 Músculo

1015020 Gordura

1015030 Fígado

1015040 **Rim**

1015050 **Miudezas comestíveis**

1015990 **Outros**

1016000 **f) Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos**

1016010 **Músculo**

1016020 **Gordura**

1016030 **Fígado**

1016040 **Rim**

1016050 **Miudezas comestíveis**

1016990 **Outros**

1017000 **g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)**

1017010 **Músculo**

1017020 **Gordura**

1017030 **Fígado**

1017040 **Rim**

1017050 **Miudezas comestíveis**

1017990 **Outros**

1020000 **ii) Leite**

1020010 **Vaca**

1020020 **Ovelha**

1020030 **Cabra**

1020040 **Égua**

1020990 **Outros**

1030000 **iii) Ovos de aves**

1030010 **Galinha**

1030020 **Pata**

1030030 **Gansa**

1030040 **Codorniz**

1030990 **Outros**

1040000 **iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**

1050000 **v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**

1060000 **vi) Caracóis**

1070000 **vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)»**

b) É aditada a seguinte coluna respeitante à benfluralina:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,02 (*)
0110000	i) **Citrinos**	
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/ /açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]	
0140990	Outros	
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) *Morangos*	
0153000	c) *Frutos de tutor*	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)	
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]	
0153990	Outros	
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) **Frutos diversos**	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	
0161990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	
0162990	Outros	
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**	
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	
0211000	a) *Batatas*	0,02 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	
0213010	Beterrabas	0,02 (*)
0213020	Cenouras	0,02 (*)
0213030	Aipos-rábanos	0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,02 (*)
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	0,02 (*)
0213060	Pastinagas	0,02 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,02 (*)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]	0,02 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	0,05
0213100	Rutabagas	0,02 (*)
0213110	Nabos	0,02 (*)
0213990	Outros	0,02 (*)
0220000	ii) **Bolbos**	0,02 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	0,02 (*)
0231000	a) Solanáceas	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]	
0232990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	
0240000	iv) **Brássicas**	0,02 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) *Couves de cabeça*	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) *Couves de folha*	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) *Couves-rábano*	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**	
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	0,02 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	0,02 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	0,02 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	0,02 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,02 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	0,05 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]			Benfluralina (F)
0260000		vi)	**Leguminosas frescas**	0,02 (*)
0260010			Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	
0260020			Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030			Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040			Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	
0260050			Lentilhas	
0260990			Outros	
0270000		vii)	**Produtos hortícolas de caule (frescos)**	0,02 (*)
0270010			Espargos	
0270020			Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	
0270030			Aipos	
0270040			Funcho	
0270050			Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060			Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070			Ruibarbos	
0270080			Rebentos de bambu	
0270090			Palmitos	
0270990			Outros	
0280000		viii)	**Cogumelos**	0,02 (*)
0280010			Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020			Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990			Outros	
0290000		ix)	**Algas marinhas**	0,02 (*)
0300000	3.		**LEGUMINOSAS SECAS**	0,05 (*)
0300010			Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020			Lentilhas	
0300030			Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040			Tremoços	
0300990			Outros	
0400000	4.		**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,02 (*)
0401000		i)	**Sementes de oleaginosas**	
0401010			Sementes de linho	
0401020			Amendoins	
0401030			Sementes de papoila	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	
0500000	5. **CEREAIS**	0,02 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,1 (*)
0610000	i) **Chá**	
0620000	ii) **Grãos de café**	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**	
0631000	a) *Flores*	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) *Folhas*	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) *Raízes*	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	
0650000	v) **Alfarroba**	
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	
0810000	i) **Sementes**	0,1 (*)
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]			Benfluralina (F)
0820000		ii)	**Frutos e bagas**	0,1 (*)
0820010			Pimenta-da-jamaica	
0820020			Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030			Alcaravia	
0820040			Cardamomo	
0820050			Bagas de zimbro	
0820060			Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070			Vagens de baunilha	
0820080			Tamarindos	
0820990			Outros	
0830000		iii)	**Cascas**	0,1 (*)
0830010			Canela (Cássia)	
0830990			Outros	
0840000		iv)	**Raízes e rizomas**	
0840010			Alcaçuz	0,1 (*)
0840020			Gengibre	0,1 (*)
0840030			Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)
0840040			Rábanos-silvestres	(+)
0840990			Outros	0,1 (*)
0850000		v)	**Botões**	0,1 (*)
0850010			Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020			Alcaparra	
0850990			Outros	
0860000		vi)	**Estigmas de flores**	0,1 (*)
0860010			Açafrão	
0860990			Outros	
0870000		vii)	**Arilos**	0,1 (*)
0870010			Muscadeira	
0870990			Outros	
0900000	9.		**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,02 (*)
0900010			Beterraba sacarina (raiz)	
0900020			Cana-de-açúcar	
0900030			Raízes de chicória	
0900990			Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	i) **Tecidos**	0,02 (*)
1011000	a) *Suínos*	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) *Bovinos*	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) *Ovinos*	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) *Caprinos*	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benfluralina (F)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) **Leite**	0,02 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,02 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,02 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,02 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Benfluralina (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana)* no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

2) No anexo III, são suprimidas as colunas respeitantes às substâncias benfluralina, bentazona, bromoxinil, clortalonil, famoxadona, imazamox e propanil.

3) No anexo IV, é aditada a entrada «Ácido sulfúrico», respeitando a ordem alfabética.

4) No anexo V, são aditadas as seguintes colunas respeitante às substâncias antraquinona e propanil:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	i) **Citrinos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]		
0110990	Outros		
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,02 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs (“Filbert”)		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas-europeias		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/ /maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]		
0140990	Outros		
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *Morangos*		
0153000	c) *Frutos de tutor*		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora--branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)		
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]		
0153990	Outros		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")		
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]		
0161990	Outros		
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")		
0162990	Outros		
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]		
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) *Batatas*		
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) **Bolbos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		
0220990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0231000	a) Solanáceas		
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora--serpente, lufa/"teroi"]		
0232990	Outros		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		
0233010	Melões ("Kiwano")		
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*		
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*		
0240000	iv) **Brássicas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0242000	b) *Couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		
0243000	c) *Couves de folha*		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) *Couves-rábano*		
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	0,01 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]		
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti"(*Salsola soda*)]		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)		
0270030	Aipos		
0270040	Funcho		
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,02 (*)	0,05 (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]		
0401130	Gergelim bastardo		
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino		
0401990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	5. **CEREAIS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		
0500030	Milho		
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]		
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,02 (*)	0,05 (*)
0610000	i) **Chá**		
0620000	ii) **Grãos de café**		
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**		
0631000	a) *Flores*		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]		
0631050	Tília		
0631990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0632000	b) *Folhas*		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) *Raízes*		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) *Outras infusões de plantas*		
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**		
0650000	v) **Alfarroba**		
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	0,02 (*)	0,05 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**		
0810000	i) **Sementes**	0,02 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,02 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) **Cascas**	0,02 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,02 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,02 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)
0850000	v) **Botões**	0,02 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,02 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) **Arilos**	0,02 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	i) **Tecidos**	0,01 (*)	0,01 (*)
1011000	a) *Suínos*		
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) *Bovinos*		
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) *Ovinos*		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) *Caprinos*		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Antraquinona (F)	Propanil
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*		
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) **Leite**	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	0,02 (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Antraquinona (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Propanil

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»